



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.292

em 25/02/2025 às 16:39

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNI- CIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Oficial de Gabinete, Referência C-E-3, Remuneração de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), a ser inserido na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações - Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único. Fica alterada a referência padrão do Cargo de Provimento em Comissão de Oficial de Gabinete, referência C-E-3, R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais) para C-E-5, Remuneração R\$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais), a ser inserida na Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005 - Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º Ficam extintos 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, referência CC-6, Remuneração R\$ 1.037,92 (hum mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), criados pelas Leis Municipais nº 874/2009, 887/2009 e 1.792/2017.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Serviços, Manutenção e Controle Interno – referência C-E-3, Remuneração R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), criado pela Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

PPA, a LDO e a LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Julho de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Assinado de forma digital
por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em questão, visa a criação de mais um cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal, qual seja, o cargo de Oficial de Gabinete, bem como, modifica a referência padrão deste cargo.

O cargo de Oficial de Gabinete, é cargo de provimento em comissão inserido na estrutura administrativa do Município de Marechal Floriano/ES, a fim de atender as necessidades de pessoal do Gabinete do Prefeito. Neste sentido, os servidores lotados no Gabinete do Prefeito, atuam em contato direto com o Chefe do Poder Executivo, a fim de auxiliá-lo no cumprimento de toda a demanda administrativa do município que perpassa pelo crivo do gestor municipal, ou que dependa de seu impulso oficial.

1) Da demanda de trabalho existente no Gabinete do Prefeito

É necessário destacar, que hoje, o Gabinete do Prefeito dispõe de apenas 01 (um) cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete. Ademais, imperioso se faz dizer, que no ano de 2024, o Gabinete do Prefeito possuía, além do Chefe de Gabinete, outros 07 (sete) cargos comissionados, enquanto neste ano de 2025, o Gabinete conta com apenas 04 (quatro) cargos comissionados além do Chefe de Gabinete, sendo ainda, 01 (um) deste destinado à Assessoria de Comunicação, e outro, ao atendimento do Vice-Prefeito.

Portanto, conclui-se que hoje, o Gabinete do Prefeito possui apenas 02 (dois) servidores e o Chefe de Gabinete, para auxiliarem este gestor em toda a demanda administrativa e política do Município de Marechal Floriano/ES, demanda esta, que vem alcançando níveis extraordinários no corrente ano. A fim de embasar tais alegações, podemos trazer alguns dados quantitativos da demanda do Gabinete do Prefeito no ano de 2025:

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Até a primeira quinzena do mês de Julho, foram confeccionados: 1.461 Portarias (enquanto em todo ano de 2024 foram emitidas cerca de 900 Portarias), 442 Decretos, 26 Decretos Normativos, 629 Ofícios aos mais distintos órgãos, 54 Comunicações Internas, 33 Leis sancionadas, 22 Editais de Processos Seletivos. Além disso, foram ainda recebidos cerca de 700 e-mails, analisados/tramitados e impulsionados milhares de processos administrativos, realizadas reuniões com autoridades e munícipes, participação em agendas, audiências públicas, além do auxílio ao Chefe do Poder Executivo nas mais diversas demandas.

Portanto, resta evidente a demanda exaustiva do Gabinete do Prefeito, ensejando assim, a necessidade da criação de mais 1 cargo de Oficial de Gabinete, a fim de promover melhores condições de trabalho, divisão de tarefas, e celeridade na resolução das demandas.

No que tange à alteração de referência padrão do cargo, tal medida busca valorizar os servidores lotados em tais cargos, diante da imensa responsabilidade administrativa, e da demanda corrente, que exige dedicação contínua ao cumprimento de metas e prazos. Além disso, busca-se coibir a perda de servidores qualificados para a iniciativa privada e para municípios vizinhos, diante da remuneração defasada e pouco atrativa. Logo, entende-se pela importância de maior valorização salarial de tal cargo, que atua diretamente e conjuntamente ao Chefe do Poder Executivo.

2) Da ausência de aumento de custos ao erário

Ainda, como sempre mencionado pela gestão, o intuito é fazer um município para todos, sempre com responsabilidade e compromisso fiscal. Neste sentido, visando suprir a alteração da referência padrão, e a criação de mais um cargo, a municipalidade propõe neste projeto, a extinção de 03 (três) cargos de provimento em comissão, visando assim não gerar impacto financeiro do projeto ao erário municipal.

Neste sentido, ficarão extintos 2 (dois) cargos de provimento em Comissão de Assessor Administrativo, referência CC-6, no valor de R\$ 1.037,92 (hum mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) cada, contudo, considerando que, conforme as disposições legais vigentes no país, nenhum trabalhador poderá receber remuneração inferior a 1 (um) salário mínimo, o custo de cada cargo ao Município de Marechal Floriano/ES é de R\$ 1.518,00 (hum mil e qui-

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

nhentos e dezoito reais) em decorrência da complementação, portanto, com a extinção dos cargos, a economicidade será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Além disso, será promovida a extinção de 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Serviços, Manutenção e Controle Interno – Referência C-E-3, no valor de R\$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

Portanto, a redução de custos ao erário municipal será de R\$ 5.324,00 (cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais) ($R\$ 3.036,00 + R\$ 2.288,00 = R\$ 5.324,00$), enquanto a criação de cargo e alteração de referência ($R\$ 3.744,00 + R\$ 1.456,00$) gerarão despesas em torno de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Logo, a relação entre economicidade por extinção de cargos e despesa gerada nesta Lei ($R\$ 5.324,00 - R\$ 5.200,00 = R\$ 124,00$) **GERARÁ UMA ECONOMIA DE CERCA DE R\$ 124,00 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS) POR MÊS.**

Sendo assim, resta demonstrado que este Projeto de Lei não gerará aumento de custos ao Município de Marechal Floriano/ES, mas sim, economia de recursos financeiros, em atenção aos princípios administrativos e à melhor gestão pública.

Marechal Floriano/ES, 25 de Julho de 2025.

ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

Assinado de forma digital
por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO COM A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),



ref



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 5 parcelas no ano de 2025 e doze parcelas nos anos subsequentes de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2025, estimamos que a Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano irá gerar uma **redução no custo anual da folha** de pagamento de aproximadamente R\$ 833,20, proporcional a 5 (cinco) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



100%



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano				
CARGO	Padrão (Atual)	QUANT.	Acréscimo / Decréscimo	Total
CRIAÇÃO NOVA VAGA OFICIAL DE GABINETE	C-E-3	1	R\$ 3.744,00	R\$ 3.744,00
REAJUSTE DO CARGO OFICIAL DE GABINETE	C-E-3	1	R\$ 1.456,00	R\$ 1.456,00
EXTINÇÃO DO CARGO ASSESSOR ADMINISTRATIVO	C-C-6	2	R\$ (1.518,00)	R\$ (3.036,00)
EXTINÇÃO DO CARGO GERENTE DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONTROLE INTERNO	C-E-3	1	R\$ (2.288,00)	R\$ (2.288,00)
DIFERENÇAS X ACRESCIMO				R\$ (124,00)
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13,7904%				R\$ (17,10)
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ (10,33)
1/3 FÉRIAS				R\$ (3,44)
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ (10,33)
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ (1,43)
TOTAL DO ACRESCIMO POR MÊS				R\$ (166,64)
TOTAL DO ACRESCIMO DO ANO DE 2025				R\$ (833,20)
TOTAL DO ACRESCIMO DO ANO DE 2026				R\$ (1.999,63)
TOTAL DO ACRESCIMO DO ANO DE 2026				R\$ (1.999,63)

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.552.084,88, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 57.687.693,02, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 27.447.252,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 59.905.778,97, gerou um



Ass



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

índice de gasto com pessoal de 45,82%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.361.695,98, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 61.509.096,39, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 73.257.701,88. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 31.908.361,36, resultando em um percentual de 43,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 38.983.649,87, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 92.620.469,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



10/11



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.582.507,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 94.654.134,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,87% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 42.226.294,29, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de 2024 de R\$ 108.602.812,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a extinção dos cargos de Assessor Administrativo e de Gerente de Serviços, Manutenção e Controle Interno e o reajuste e criação de uma nova vaga para o cargo de Oficial de Gabinete.

Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionados pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o



104



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

montante de R\$ 115.118.980,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 47.570.595,97, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na diminuição de gastos provocadas pela Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, resultando em um percentual de **41,32%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.026.119,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 50.736.814,54, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na diminuição de gastos provocadas pela Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, resultando em um percentual de **41,58%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.347.686,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 54.120.956,44, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na diminuição de gastos provocadas pela Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, resultando em um percentual de **41,84%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	57.687.693,02	24.552.084,88	42,56
2019	59.905.778,97	27.447.252,26	45,82
2020	61.509.096,39	29.361.695,98	47,74
2021	73.257.701,88	31.908.361,36	43,56
2022	92.620.469,01	38.983.649,87	42,09
2023	94.654.134,00	40.582.507,74	42,87
2024	108.602.812,00	42.226.294,29	38,88
2025	115.118.980,72	47.570.595,97	41,32
2026	122.026.119,56	50.736.814,54	41,58
2027	129.347.686,74	54.120.956,44	41,84

Sallentamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para



1004



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar a Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a aludida Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Marechal Floriano para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Marechal Floriano/ES, 25 de julho de 2025.

Maria Lúcia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **Alteração Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Marechal Floriano/ES, 25 de julho de 2025.


Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 25/07/2025 16:59

Checksum: **07F5E59BE655FF1AB04FC7A4DF1CF5DFF8A966AFE607088C7D61D8AEA0E8319**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.